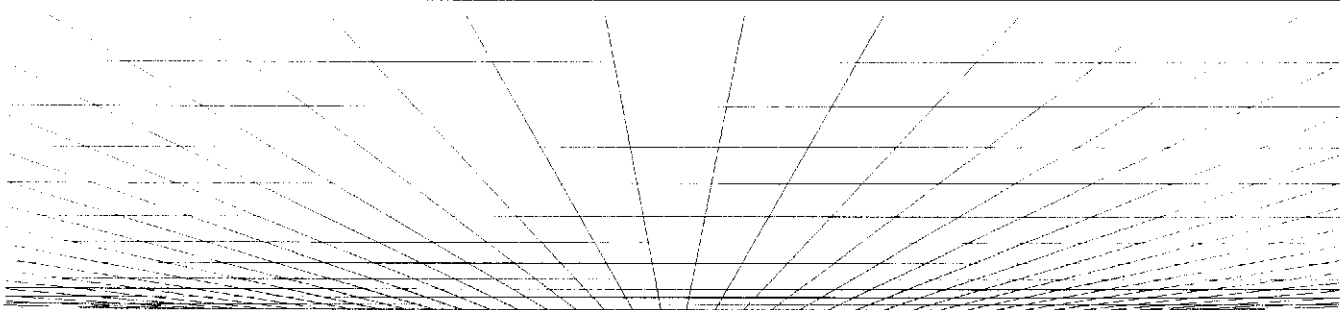
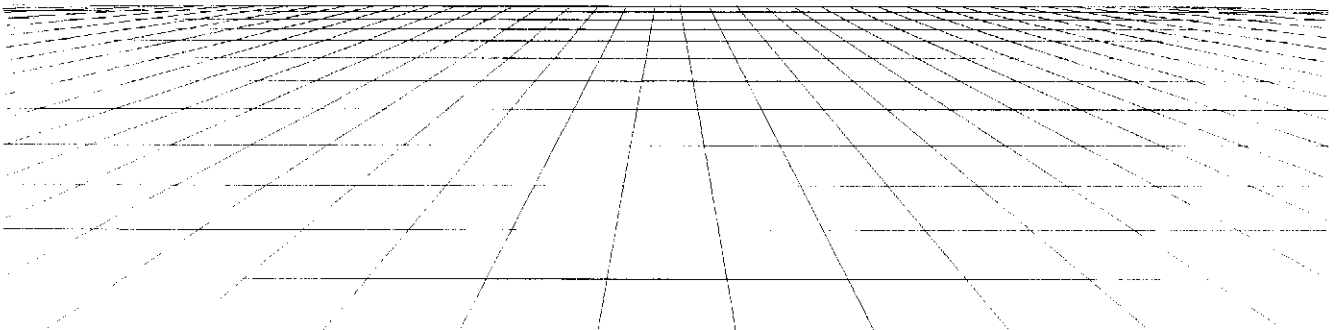


							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista



Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos



Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

TABELA DE REFERÊNCIA - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE JANEIRO/90

- SALÁRIO MÍNIMO	NCz\$	1.283,95
- VALOR DE REFERÊNCIA	NCz\$	195,62
- SALÁRIO FAMILIA	NCz\$	19,30
- TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO IAPAS - EMPREGADOS	NCz\$	10.149,07
- AUXILIO NATALIDADE	NCz\$	195,62
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ATÉ 700 EMPREGADOS	NCz\$	2.235,78
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ACIMA DE 700 EMPREGADOS	NCz\$	2.637,07
- PISO SALARIAL CAT/MET/SP - ATÉ 700 EMPREGADOS	NCz\$	2.235,78
- PISO SALARIAL CAT/MET/SP - ACIMA DE 700 EMPREGADOS	NCz\$	2.637,07
- BTN (NOMINAL)	NCz\$	10,9518
- IPC PARA OUTUBRO/89		37,62%
- IPC PARA NOVEMBRO/89		41,42%
- IPC PARA DEZEMBRO/89		53,55%

TABELA DE IAPAS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE JANEIRO/90

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
01. até NCz\$ 3.044,73	8%
02. de NCz\$ 3.044,74 até NCz\$ 5.074,55	9%
03. de NCz\$ 5.074,56 até NCz\$ 10.149,07	10%

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE JANEIRO/90

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01 até	6.243,00	isento	-
02 de 6.243,01 até	20.808,00	10%	624,30
03 de 20.808,01 acima		25%	3.745,50

DEDUÇÕES DA RENDA BRUTA:

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida sobre a Renda Bruta, a importância de NCz\$ 438,00, por cada dependente, porém limitado ao número de 5, isto é, NCz\$ 2.190,00.

Além deste, permite-se deduzir sobre o valor da Renda Bruta:

- Pensão Alimentícia, no seu valor integral, desde que acordado judicialmente;
- Despesas Médicas, que superar o limite de 5% do Rendimento Bruto, / que poderá ser corrigido monetariamente, a partir de julho/89, com base na variação do BTN ocorrida no mês do pagamento;
- A importância de NCz\$ 5.257,00 da parcela isenta da aposentadoria, a partir do mês em que se completar 65 anos de idade; e outros.

Considera-se os centavos para a base de cálculo, bem como o imposto, e dispensa-se o imposto inferior a NCz\$ 1,00.

Para cálculo do IRRF sobre o 13º Salário e Férias (normais ou indenizadas) adicionado de 1/3 Constitucional, aplique a tabela acima, de maneira isolada, para cada um dos casos.

SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE JANEIRO/90

De acordo com o Decreto nº 98.783, de 28/12/89, publicado no DOU de 29/12/89, da Presidência da República, o Salário Mínimo passou de NCz\$ 788,18 mensais para NCz\$ 1.283,95, a partir de 01/01/90. A correção do novo Mínimo foi baseada no IPC de dezembro/89, de 53,55%, mais 6% de adicional.

VALOR DE REFERÊNCIA A PARTIR DE JANEIRO/90

De acordo com a Portaria nº 637, de 28/12/89, publicado no DOU de 02/01/90, da Secretaria de Planejamento e Coordenação, o maior Valor de Referência a partir de 01/01/90, passou de NCz\$ 127,36 para NCz\$ 195,62. A correção foi de 53,60%.

O respectivo valor é extensivo para pagamento de Auxílio de Natalidade, a partir de 01/01/90.

BTN (NOMINAL) A PARTIR DE JANEIRO/90

De acordo com o Ato Declaratório nº 247, de 29/12/89, publicado no DOU / de 02/01/90, do Coordenador do Sistema de Tributação, o valor do BTN nominal para janeiro/90, ficou fixado em NCz\$ 10,9518.

CÁLCULO DE SALÁRIOS PARA JANEIRO/90 - EMPRESAS DO SETOR METALÚRGICO

a) SÃO PAULO (base territorial):

<u>SALÁRIOS DE DEZEMBRO/89</u>	<u>CÁLCULO - FÓRMULA</u>
1. até NCz\$ 3.851,85	$Sal_{(jan)} = Sal_{(dez)} \times 1.5355$
2. acima de NCz\$ 3.851,85	$Sal_{(jan)} = Sal_{(dez)} \times 1.4820 + \$ 206,27$

b) ABC (base territorial):

<u>SALÁRIOS DE DEZEMBRO/89</u>	<u>CÁLCULO - FÓRMULA</u>
1. até NCz\$ 3.851,85	$Sal_{(jan)} = Sal_{(dez)} \times 1.5355$
2. acima de NCz\$ 3.851,85	$Sal_{(jan)} = Sal_{(nov)} \times 2.1715$

LEGENDA:

- Sal (jan) = salário de janeiro/90
- Sal (dez) = salário de dezembro/89
- Sal (nov) = salário de novembro/89

Obs: Aplica-se as tabelas, conforme exposto acima, somente para empresas que adotaram a política salarial, em dezembro/89, com base / em 90% do IPC, para os que ganhavam acima de 3 Mínimos.

Já para as empresas que adotaram a política salarial de conceder 100% do IPC para todas as faixas salariais, não há necessidade / de aplicar as tabelas, acima exposto, bastando corrigir os salários com o índice de 1.5355 sobre os salários de dez/89.

DIRF/89 - IRREGULARIDADES SUJEITAS AO PAGAMENTO DE MULTA

De acordo com a Instrução Normativa nº 136, de 20/12/89, publicado no DOU de 21/12/89, o preenchimento incorreto na DIRF (Declaração do Imposto de Renda), relativo ao ano base 1989, exercício 1990, estão sujeitos à multas, por irregularidade.

Estão sujeitos à multas, as seguintes irregularidades:

- CPF ou CGC incompleto (completo tem 11 dígitos p/ CPF e 14 dígitos para o CGC);
- omissão de beneficiário;
- código de retenção ausente, inválido ou indevido;
- CPF ou CGC de beneficiário informado em duplicata, por um mesmo declarante, e referente a um mesmo código de retenção;
- DIRF apresentada fora do prazo ou não apresentada (Declarante omisso);
- fita magnética ou disquete entregue em branco ou fora das especificações técnicas, contidas no Manual;
- DIRFITA rejeitada (não aceita) pelo processamento e não devolvida, / correta, no prazo fixado.

TABELA DE MULTAS:

- a) 6,92 BTNF para cada grupo de 5 ocorrências ou fração, para as ocorrências CPF ou CGC incompleto, beneficiário não informado na DIRF, / código de retenção ausente, inválido ou indevido e CPF ou CGC informado em duplicata. Exemplificando:

de 1 a 5 ocorrências = 1 x 6,92 BTNF

de 6 a 10 ocorrências = 2 x 6,92 BTNF

de 11 a 15 ocorrências = 3 x 6,92 BTNF

e assim por diante.

- b) 69,20 BTNF por mês calendário ou fração, para a DIRF apresentada fora do prazo ou não apresentada.

- a multa terá como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo fixado para entrega da declaração. O termo final a ser considerado para cômputo do atraso será:

- no caso de declarante em formulário, a data da efetiva entrega da declaração.

- no caso de declarante em fita magnética ou disquete, a data da respectiva aceitação pelo processamento.

- a multa incidente sobre a DIRFITA entregue fora do prazo aplica-se a cada um dos estabelecimentos nela registrados.

- c) 69,20 BTNF na ocorrência da DIRFITA rejeitada pelo processamento e não devolvida, correta, no prazo fixado.

- se a DIRFITA não aceita pelo processamento foi entregue, originalmente, fora do prazo, incidirá a multa de 69,20 BTNF por mês calendário ou fração, calculada a partir do prazo fixado para a apresentação da declaração.

- para a DIRFITA entregue no prazo e não aceita pelo processamento incidirá a multa de 69,20 BTNF por mês calendário ou fração, tendo como termo inicial para o cálculo da mesma, o dia seguinte da data final do prazo de 45 dias, a contar da data de processamento da primeira rejeição.

- cada nova rejeição da DIRFITA, independente da data original de sua reapresentação, implicará pagamento da multa correspondente ao período entre a última e a nova reapresentação.

d) As multas previstas neste item serão reduzidas à metade quando as irregularidades forem sanadas antes de qualquer procedimento ex-officio ou se, após a intimação, houver a apresentação dentro do prazo / nela fixado.

RECOLHIMENTO DA MULTA:

O recolhimento da multa será efetuado pelo DARF, em 2 vias, sob o código 2170 e inserir no campo 16 " MULTA OMISSÃO/ERRO/ATRASSO DIRF e o nome, se PF.

BTNF - PERIODO 16/11/89 À 02/01/90

16/11/89= 5,8403	28/11/89= 6,7063	10/12/89= 7,9319	22/12/89 = 9,6201
17/11/89= 5,9400	29/11/89= 6,8306	11/12/89= 7,9319	23/12/89 = 9,8786
18/11/89= 6,0414	30/11/89= 6,9571	12/12/89= 8,0837	24/12/89 = 9,8786
19/11/89= 6,0414	01/12/89= 7,1324	13/12/89= 8,2513	25/12/89 = 9,8786
20/11/89= 6,0414	02/12/89= 7,2598	14/12/89= 8,4224	26/12/89 = 9,8786
21/11/89= 6,1445	03/12/89= 7,2598	15/12/89= 8,5971	27/12/89 = 10,1440
22/11/89= 6,2494	04/12/89= 7,2598	16/12/89= 8,7754	28/12/89 = 10,4075
23/11/89= 6,3561	05/12/89= 7,3895	17/12/89= 8,7754	29/12/89 = 10,6762
24/11/89= 6,4646	06/12/89= 7,5215	18/12/89= 8,7754	30/12/89 = 10,9518
25/11/89= 6,5843	07/12/89= 7,6559	19/12/89= 8,9574	31/12/89 = 10,9518
26/11/89= 6,5843	08/12/89= 7,7927	20/12/89= 9,1431	01/01/90 = 10,9518
27/11/89= 6,5843	09/12/89= 7,9319	21/12/89= 9,3684	02/01/90 = 10,9518

TABELA DE SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO PARA JANEIRO/90 - CARNÊ IAPAS

CLASSE	TEMPO DE FILIAÇÃO	SAL/CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
01	Até 1 ano	NCz\$ 1.014,92	10%
02	Mais de 01 até 02 anos	NCz\$ 2.029,81	10%
03	Mais de 02 até 03 anos	NCz\$ 3.044,73	10%
04	Mais de 03 até 05 anos	NCz\$ 4.059,63	20%
05	Mais de 05 até 07 anos	NCz\$ 5.074,55	20%
06	Mais de 07 até 10 anos	NCz\$ 6.089,44	20%
07	Mais de 10 até 15 anos	NCz\$ 7.104,36	20%
08	Mais de 15 até 20 anos	NCz\$ 8.119,25	20%
09	Mais de 20 até 25 anos	NCz\$ 9.134,17	20%
10	Mais de 25 acima	NCz\$ 10.149,07	20%

Obs.: O Segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de carência (período de interstício) isto é, o tempo de permanência em cada faixa, para promover-se numa faixa superior. A referida tabela, encontra-se no verso de cada talonário de recolhimento do IAPAS (Carnê de recolhimento de empregador ou autônomo).

De acordo com a Instrução Normativa nº 142, de 29/12/89, publicado no DOU de 02/01/90, o " Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção na Fonte " (Informe de Rendimentos), deverá ser entregue a Pessoa Física beneficiária até o dia 28 de fevereiro de 1990, ou por ocasião da rescisão de contrato de trabalho.

O documento é entregue em 2 vias, formulário padronizado (novo modelo), ou alternativamente poderá ser emitido por meio de processamento de dados, independentemente do " lay-out " do formulário padrão, desde que contenha todas as informações nele previstas, dispensadas a assinatura ou chancela mecânica.

O novo formulário apresentado para este ano, terá as seguintes principais características:

- todos os dados no cabeçalho foram mantidos, igual ao formulário antigo;
- as informações de rendimentos brutos e IRRF, terão que ser informados / mensalmente (janeiro à dezembro/89), bem como férias e 13º salário;
- terá que ser informado, mês à mês, as deduções ocorridas para apuração da Renda Líquida, tais como: Dependentes, Despesas Médicas e Pensão Judicial;
- terá que ser informado ainda, o mês de pagamento de férias, no rodapé / do próprio formulário, em campo próprio.

A multa é de 34,60 BTNF, por documento informado com inexatidão ou deixar de fornecer ao beneficiário.

**Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br**

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).